

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2015
PROCESSO 2015/249401 - FUNTELPA

O **Governo do Estado do Pará**, através da **Fundação Paraense de Radiodifusão - FUNTELPA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº. 11.953.923/0001-84 e Inscrição Estadual nº. 15.302.829-7, com sede na Avenida Almirante Barroso, 735, Marco - CEP: 66.093-020 – Belém - Pará, torna público, para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local abaixo indicado, fará realizar licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, mediante as condições estabelecidas neste Edital. O Pregão, do tipo "**MENOR PREÇO GLOBAL**", com fornecimento integral, reger-se-á pelo disposto neste Edital e em seus Anexos; **Lei Federal nº. 10.520/2002, Decreto nº. 3.555 de 2000, Decreto Federal nº. 5.450 de 2005**, Decretos Estaduais nº. 877 e 878, de 31 de março de 2008, **Lei Estadual nº. 2.069 de 20 de fevereiro de 2006, Lei Complementar Federal nº. 123/2006**, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

DIA: **20 de Julho de 2015**

HORÁRIO: 10:00hs (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: Comprasnet - <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/>

CÓDIGO UASG: 925807

1. DO OBJETO

1.1. O Objeto desta Licitação trata da contratação de empresa para **manutenção preventiva, emergencial e corretiva, incluindo a prestação de serviços de reposição e/ou substituição de peças, equipamentos e componentes de 01 (um) elevador instalado nesta Fundação (sem fornecimento de peças)**, conforme discriminados no anexo I- termo de referência, parte integrante do presente edital.

1.1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATMAT/CATSER e as constantes deste edital prevalecerão as últimas.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. Os recursos para cobrir as despesas com a presente licitação estão previstas no orçamento desta Fundação, conforme abaixo:

Dotação Orçamentária: 65.201.24.122.1297.4534

Elemento: 33.90.39

Fonte: 0101

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste **Pregão** os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.

3.1.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.1.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a FUNTELPA responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.2. Não poderão participar deste **Pregão**:

3.1.4. Empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com a FUNTELPA, durante o prazo da sanção aplicada;

3.1.5. Empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

- 3.1.6. Empresário impedido de licitar e contratar com a União, Estados e Municípios, durante o prazo da sanção aplicada;
- 3.1.7. Empresário proibido de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;
- 3.1.8. Empresário proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;
- 3.1.9. Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;
 - 3.1.9.1. Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.
- 3.1.10. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- 3.1.11. Empresário cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
- 3.1.12. Empresário que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;
- 3.1.13. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- 3.1.14. Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 3.1.15. Cooperativa de mão de obra, conforme no art. 5 da Lei n.º 12.690, de 19 de julho de 2012.

4. **DA VISTORIA**

- 4.1. A licitante deverá vistoriar o local onde serão executados os serviços até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário, das 09 às 12 horas e de 15 às 17 horas, junto a Coordenadoria de Logísticas da FUNTELPA, pelo telefone (91) 4005-7765.
- 4.1.2. A vistoria será acompanhada por representante da FUNTELPA, designado para esse fim, o qual visará a declaração comprobatória da vistoria efetuada, que deverá ter sido previamente elaborada pela licitante em conformidade com o modelo anexo a este Edital.

5. **DO ENVIO DA PROPOSTA NO SISTEMA**

- 5.1. Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.
 - 5.1.1. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 5.2. A proposta eletrônica conterá, sob pena de desclassificação, a descrição do objeto ofertado em conformidade com o Anexo III deste Edital, que deverá ser informada no campo destinado à “descrição detalhada do objeto ofertado”; além da marca, fabricante, modelo, linha e preço total nos respectivos campos, vedada a identificação do licitante (art. 24, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005);
 - 5.2.1. **A ausência do detalhamento do objeto no campo específico do sistema, ou complementação da descrição com os termos “CONF EDITAL”, “CONFORME EDITAL”, “C EDITAL”, “SERVIÇO DE PRIMEIRA QUE ATENDE AO EDITAL” etc, importará em desclassificação da proposta.**
- 5.3. A participação no pregão eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.
- 5.4. Para participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.
- 5.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no Decreto nº 5.450/2005.
- 5.6. Por ocasião do envio da proposta, o licitante enquadrado como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP deverá declarar, em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos do Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei.



- 5.7. O licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico (Comprasnet), o VALOR GLOBAL, sendo este levado a efeito para a fase de lances, já considerados e inclusos os tributos, fretes, tarifas e as despesas decorrentes da execução do objeto.
- 5.8. O licitante deverá enviar a proposta contendo o valor unitário e o total, conforme o Anexo III, deste Edital, sob pena de desclassificação.
- 5.9. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 5.10. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.11. **Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a CONTRATADA.**
- 5.12. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.
 - 5.12.1. A CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
 - 5.12.2. Caso a proposta apresente eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos que favoreça a CONTRATADA, este será revertido como lucro durante a vigência da contratação, mas poderá ser objeto de negociação para a eventual prorrogação contratual.
- 5.13. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.14. A licitante **deverá declarar, em campo próprio do sistema** eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.
- 5.15. A licitante **deverá declarar, em campo próprio do Sistema**, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

6. **DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

- 6.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasnet.gov.br.
- 6.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 6.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

7. **CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

- 7.1. Será vencedor o licitante que, atendendo às condições e especificações deste Edital, oferecer o **MENOR VALOR GLOBAL ANUAL**.
- 7.2. No julgamento das propostas, o pregoeiro observará os termos do presente edital e as disposições da Lei, que regem esta licitação.
- 7.3. Serão desclassificadas as propostas que:
 - 7.3.1. não atenderem às exigências deste Edital; e
 - 7.3.2. contiverem preços manifestamente inexequíveis ou excessivos, em relação ao serviço ofertado.

8. **DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

- 8.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 8.2. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.



9. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 9.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.
- 9.2. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.
- 9.3. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.
- 9.4. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.
- 9.5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 9.6. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 9.7. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 9.8. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasnet.gov.br.
- 9.9. O encerramento da etapa de lances será decidido pelo Pregoeiro, que informará, com antecedência de 1 a 60 minutos, o prazo para início do tempo de iminência.
- 9.10. Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.

10. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 10.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:
- 10.2. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;
- 10.3. Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da Subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 10.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;
- 10.5. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;
- 10.6. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

11. DA NEGOCIAÇÃO

- 11.1. O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.
 - 11.1.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.
 - 11.1.2. ***Sob pena de Desclassificação, o licitante deverá estar conectado e acompanhando a sessão pública. Será concedido o prazo de 10 (dez) minutos para que ele se manifeste por meio do chat em resposta a qualquer indagação do pregoeiro. Se esgotado o referido prazo e o licitante não se manifestar, terá sua proposta desclassificada e a negociação encerrada, com fundamento no disposto no art. 13, inciso IV do Decreto 5.450/2005.***

11.1.3. Conforme o Art. 7º da Lei 8.666/93, os participantes de licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Decreto, podendo qualquer interessado acompanhar o seu desenvolvimento em tempo real, por meio da internet.

11.1.4. No momento da Realização do Pregão, fica proibida toda e qualquer comunicação com o Pregoeiro e Equipe de Apoio via Telefone ou por outro meio de comunicação, salvo no chat do sistema quando solicitado pelos mesmos.

12. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 12.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, devidamente preenchida na forma do **Anexo III – Modelo de Proposta de Preços**, em arquivo único, no prazo de 1h (uma hora), contado da convocação efetuada pelo Pregoeiro por meio da opção “Enviar Anexo” no sistema Comprasnet.
- 12.2. Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.
 - 12.2.1. Os originais ou cópias autenticadas, deverão ser encaminhados a **Coordenadoria de Licitações e Contratos da FUNTELPA, Bloco Administrativo, 4º andar, situada na Avenida Almirante Barroso, 935, Marco – CEP: 66.093-020, Belém/PA**, em até 03 (três) dias a contar da solicitação do Pregoeiro.
- 12.3. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.
- 12.4. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.
- 12.5. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da FUNTELPA ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
- 12.6. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- 12.7. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.
- 12.8. Não serão aceitas propostas com valor unitário ou global superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.
 - 12.8.1. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

13. DA HABILITAÇÃO

- 13.1. A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada neste Edital.
- 13.2. As licitantes que não atenderem às exigências de habilitação parcial no SICAF deverão apresentar documentos que supram tais exigências.
- 13.3. Realizada a habilitação parcial no SICAF, será verificado eventual descumprimento das vedações elencadas no subitem 3.2 do Item 3 – Da Participação na Licitação, mediante consulta ao:
 - 13.3.1. SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93;
 - 13.3.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico:
http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php
- 13.4. A consultas previstas na Condição anterior realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.
- 13.5. Efetuada a verificação referente ao cumprimento das condições de participação no certame, a habilitação das licitantes será realizada mediante a apresentação da seguinte documentação complementar:

13.6. **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- 13.6.1.Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- 13.6.2.Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentação de eleição de seus administradores;
- 13.6.3.Inscrição de ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- 13.7. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**
- 13.7.1.Certificado de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 13.7.2.Certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 13.7.3.A prova de regularidade com a Fazenda Federal e a Previdência Social (INSS) deverá ser feita mediante a apresentação de certidão expedida conforme a Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02/10/2014.
- 13.7.4.Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual;
- 13.7.5.Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal;
- 13.7.6.Certidão de regularidade trabalhista;
- 13.7.7. Nos casos de MEs e EPPs optantes pelo Simples Nacional, ficha de inscrição estadual confirmando a opção, a ser apresentada pela pregoante, podendo o pregoeiro consultar a opção por esse regime por meio do site <http://www.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional>.
- 13.8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**
- 13.8.1.A qualificação técnica será comprovada mediante a apresentação de **atestado (s) de capacidade técnica** e de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto do edital, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.
- 13.8.2.**Registro** ou inscrição da licitante no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - **CREA**, entidade competente para a fiscalização do exercício profissional, competente da região a que estiver vinculada a licitante, que comprove atividade relacionada com o objeto desta licitação;
- 13.8.3.**Declaração de vistoria, OBRIGATÓRIO** sob pena de desclassificação, conforme modelo constante do Anexo II;
- 13.9. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**
- 13.9.1.**Certidão negativa de falência ou concordata** ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida a menos de 180 (cento e oitenta) dias anteriores à abertura da sessão.
- 13.9.2.**Balço Patrimonial** e Demonstrações Contábeis, **só será exigido** no caso de os índices SG, LG e LC, informados pelo SICAF, **for igual ou inferior a 1 (um)**, devendo comprovar patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.
- 13.10. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes.
- 13.11. Os documentos que não estejam contemplados no SICAF deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços indicada na Condição 10, em arquivo único, por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet, no mesmo prazo estipulado na mencionada condição.
- 13.12. Os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.
- 13.12.1. Os originais ou cópias autenticadas, deverão ser encaminhados a **Coordenadoria de Licitações e Contratos da FUNTELPA, Bloco Administrativo, 4º andar, situada na Avenida Almirante Barroso, 935, Marco – CEP: 66.093-020, Belém/PA**, em até 03 (três) dias a contar da solicitação do Pregoeiro.
- 13.13. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.
- 13.14. **Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.**



- 13.15. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 13.16. A não regularização da documentação, no prazo previsto na Sub condição anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.
- 13.17. Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.
- 13.18. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

14. DOS RECURSOS

- 14.1. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer durante a sessão pública, em SOMENTE EM CAMPO PRÓPRIO NO SISTEMA ELETRÔNICO.
- 14.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante implicará decadência do direito de recurso.
 - 14.2.1. Os recursos poderão ser acolhidos somente após a verificação dos requisitos de admissibilidade, quais sejam: sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação por parte do licitante. (Acórdão nº 339/2010 – Plenário).
- 14.3. A recorrente deverá apresentar as razões do recurso no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 14.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 14.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

15. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 15.1. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá a Presidência da FUNTELPA.
- 15.2. A homologação deste Pregão compete à Presidência da FUNTELPA.
- 15.3. O objeto deste Pregão será adjudicado globalmente à vencedora do certame.

16. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- 16.1. Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinatura do contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
 - 16.1.1. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.
- 16.2. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela FUNTELPA.
- 16.3. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.
- 16.4. Quando a licitante convocada não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocada outra licitante para assinar o contrato, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

17. DO PAGAMENTO

- 17.1. Pelo cumprimento do objeto a ser adquirido, a FUNTELPA pagará à CONTRATADA a quantia relativa ao efetivo serviço prestado, calculado de acordo com os preços constantes da proposta sem qualquer ônus adicional.
- 17.2. A licitante contratada apresentará Nota Fiscal de Serviço para liquidação e pagamento pela FUNTELPA, mediante ordem bancária creditada em conta corrente fornecida junto com a proposta, devendo para isto ficar



- explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.
- 17.3. O pagamento será efetuado pela FUNTELPA até o 30º (trigésimo) dia útil, posterior ao recebimento definitivo dos materiais, e acompanhado de Nota Fiscal discriminada, de acordo com a Nota de Empenho, após conferência da quantidade, qualidade e o atesto por servidor designado para esse fim.
- 17.4. A FUNTELPA reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, a material não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.
- 17.5. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da adjudicatária, por ordem bancária, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a adjudicatária.
- 17.6. Para execução do pagamento, o contratado deverá fazer constar da nota fiscal/fatura correspondente, emitida sem emendas, rasuras ou borrões, em letra bem legível, em nome da Fundação Paraense de Radiodifusão - FUNTELPA, CNPJ n.º 11.953.923/0001-84 o nome do Banco, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência. Caso o contratado seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 17.7. A empresa deverá, obrigatoriamente, possuir conta bancária vinculada ao seu CNPJ, ficando o pagamento condicionado à informação dos dados dessa conta na nota fiscal ou fatura de serviços.
- 17.8. Na ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmula:

$$I = (TX / 100)$$

365

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira.

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual.

EM = Encargos moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela em atraso.

- 17.9. No caso de eventuais equívocos nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/Faturas, estes serão restituídos à contratada, para as correções necessárias, não respondendo a FUNTELPA por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- 17.10. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na FUNTELPA em favor do contratado. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.
- 17.10.1. A FUNTELPA, reserva-se o direito de suspender o pagamento se o fornecimento estiver em desacordo com as especificações constantes no termo de referência.
- 17.10.2. Nenhum pagamento será efetuado à empresa enquanto pendente de regularização qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere qualquer pleito econômico.
- 17.11. *O fornecedor ou prestador de serviços da FUNTELPA que optar por receber seu pagamento em outra instituição diferente do Banco do Estado do Pará - BANPARÁ ficará responsável pelo custo da tarifa bancária referente à respectiva transferência de valores entre Bancos, o qual será descontado do valor total a receber, ficando a FUNTELPA isenta de responsabilidade da restituição do valor descontado. (Decreto Estadual n.º 877 de 31 de março de 2008).*



18. DAS SANÇÕES

- 18.1. A licitante será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados e Municípios e será descredenciado no SICAF e no cadastro de fornecedores da SEAD/PA, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:
- 18.1.1. Cometer fraude fiscal;
 - 18.1.2. Apresentar documento falso;
 - 18.1.3. Fizer declaração falsa;
 - 18.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 18.1.5. Não assinar o contrato no prazo estabelecido;
 - 18.1.6. Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
 - 18.1.7. Não manter a proposta.
- 18.2. Para os fins da Sub condição 17, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

19. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 19.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licitacao@funtelpa.com.br, até as 18 horas, no horário oficial de Brasília-DF.
- 19.2. O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 19.3. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 19.4. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico licitacao@funtelpa.com.br.
- 19.5. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 20.1. A Presidente da Fundação Paraense de Radiodifusão - FUNTELPA compete anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.
- 20.1.1. A anulação do Pregão induz à do contrato.
 - 20.1.2. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- 20.2. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
- 20.3. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.
- 20.3.1. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.
- 20.4. Em caso de divergência entre normas infra legais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.
- 20.5. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da FUNTELPA, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.
- 20.6. O Edital estará à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitação, localizada na Av. Almirante Barroso, n.º 735, bairro do Marco, CEP: 66.093-020 – Belém/PA, nos dias úteis, das 09h às 17h, e na internet para download, nos endereços eletrônicos: www.comprasgovernamentais.gov.br – www.compraspara.pa.gov.br e www.portalcultura.com.br.
- 20.7. Integram este edital os seguintes anexos:



- a) Anexo I (Termo de Referência);
- b) Anexo II (Termo de Vistoria);
- c) Anexo III (Modelo de Proposta Comercial);
- d) Anexo IV (Minuta de Contrato).

21. DO FORO

21.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Belém/PA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

Benedito Ivo Santos Silva
Pregoeiro da FUNTELPA
Mat.: 54195012

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. **DO OBJETO:**

- 1.1. O Objeto desta Licitação trata da contratação de empresa para **manutenção preventiva, emergencial e corretiva, incluindo a prestação de serviços de reposição e/ou substituição de peças, equipamentos e componentes de 01 (um) elevador instalado nesta Fundação (sem fornecimento de peças)**, conforme discriminados no anexo I- termo de referência, parte integrante do presente edital.

2. **DA JUSTIFICATIVA:**

As normas e legislações vigentes determinam a obrigatoriedade da manutenção dos equipamentos de transporte vertical de pessoas.

É, portanto uma obrigação da FUNTELPA a manutenção de contrato com empresa especializada para a execução dos serviços, neste Termo de Referência especificados.

A FUNTELPA não possui em seus quadros de pessoal profissionais que reúnam as condições necessárias para execução deste serviço, que, são natureza especializada e de caráter contínuo.

3. **Características Básicas do Elevador:**

- 3.1. O prédio da FUNTELPA possui 01 (um) elevador instalado:

- 3.1.1. Para uso geral da marca OTIS, com as seguintes características:

- a) Modelo Ac/Modelinho;
- b) Capacidade: 300 kg ou 04 passageiros;
- c) Acionamento: Elétrico;
- d) Paradas: 04;
- e) Idade: Superior a 25 anos;
- f) Utilização: Normal.

- 3.1.2. **Local da Manutenção:**

**Fundação Paraense de Radiodifusão - FUNTELPA (CULTURA REDE DE COMUNICAÇÃO)
Avenida Almirante Barroso, 735 – Marco – CEP: 66.093-020 - Belém/PA.**

4. **Condições Gerais:**

- 4.1. CONTRATADA deverá apresentar Engenheiro Mecânico, para se responsabilizar tecnicamente pelo Contrato, emitindo para isto a correspondente Anotação de Responsabilidade Técnica, junto ao CREA;

- 4.2. A CONTRATADA deverá:

- 4.2.1. Elaborar Relatório Inicial, logo após assinatura do Contrato, descrevendo em detalhes o elevador, seus componentes, características, estado de conservação e condições gerais de operação;
- 4.2.2. Credenciar os técnicos que executarão os serviços;
- 4.2.3. Elaborar Relatório Mensal descrevendo os serviços realizados no período e todas as questões técnicas que envolva o funcionamento dos equipamentos.

5. **Manutenção preventiva:**

- 5.1. Será executada mensalmente por equipe especializada, no horário de 9:00 as 17:00 horas, com objetivo de manter os elevadores em perfeitas condições de funcionamento;
- 5.2. Os materiais de consumo e ferramentas necessárias à execução dos serviços e testes serão de responsabilidade da CONTRATADA;

6. **Manutenção emergencial:**

- 6.1. Os serviços emergenciais serão executados para:

- 6.1.1. Retirada de passageiros e/ou objetos retidos na cabine, cujo atendimento deve ser realizado em no máximo 01 (uma) hora;



- 6.1.2. A normalização do funcionamento do elevador parado, cujo atendimento deve ser realizado em no máximo 02 (duas) horas;
- 6.1.3. Quando o equipamento apresentar defeito ou mau funcionamento, cujo atendimento deve ser feito em 04 (quatro) horas.
- 6.1.4. Estas chamadas deverão ser atendidas durante ou fora do expediente, à noite, em finais de semana e feriados, em esquema de plantão 24 horas;
- 6.1.5. Os custos destes serviços já deverão estar previstos na manutenção preventiva;

7. Manutenção corretiva:

- 7.1. Para a execução da manutenção corretiva, a CONTRATADA deverá apresentar Relatório Técnico assinado pelo Engenheiro, Responsável Técnico, apresentando as justificativas assinadas pelo seu Engenheiro Responsável para a avaliação e aprovação da FISCALIZAÇÃO;
- 7.2. O valor de mão-de-obra para esses serviços já deverá estar incluído na manutenção preventiva;
- 7.3. Os componentes, peças ou equipamentos necessários ao reparo ou modernização do elevador deverão ser discriminados e especificados pela CONTRATADA, apresentando 03 (três) orçamentos para que a FUNTELPA efetue a compra dos componentes, peças ou equipamentos através de Cotação Eletrônica;

8. Normas e legislação pertinentes:

- 8.1. O transporte vertical de pessoas e cargas está definido na legislação e norma vigentes e em especial:
ABNT NBR NM 207:1999 - Elevadores elétricos de passageiros - Requisitos de segurança para construção e instalação.
ABNT NBR 15.597:2010 - Requisitos de segurança para a construção e instalação de elevadores - Elevadores existentes - Requisitos para melhoria da segurança dos elevadores elétricos de passageiros e elevadores elétricos de passageiros e cargas.
ABNT NBR 16.083:2012 - Manutenção de elevadores, escadas rolantes e esteiras rolantes - Requisitos para instruções de manutenção.
ABNT NBR 16.042:2012 - Elevadores elétricos de passageiros - Requisitos de segurança para construção e instalação de elevadores sem casa de máquinas.
ABNT NBR 12.892:2009 - Elevadores unifamiliares ou de uso restrito à pessoa com mobilidade reduzida - Requisitos de segurança para construção e instalação.
ABNT NBR NM 313:2007 - Elevadores de passageiros - Requisitos de segurança para construção e instalação - Requisitos particulares para a acessibilidade das pessoas, incluindo pessoas com deficiência.
ABNT NBR NM 267:2002 - Elevadores hidráulicos de passageiros - Requisitos de segurança para construção e instalação.
ABNT NBR 14.712:2001 - Elevadores elétricos - Elevadores de carga, monta-cargas e elevadores de maca - Requisitos de segurança para projeto, fabricação e instalação.
ABNT NBR 14.364:1999 - Elevadores e escadas rolantes - Inspectores de elevadores e escadas rolantes - Qualificação.
ABNT NBR 5.665:1983 - Versão Corrigida: 1987 - Cálculos do tráfego nos elevadores

9. Prazo:

- 9.1. A empresa vencedora dará início à prestação dos serviços, objeto da presente contratação, em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do o Contrato.
- 9.2. O prazo total de execução será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses, na forma da legislação aplicável.

10. Visita Técnica:

- 10.1. Não será facultado as empresas interessadas a realização de visita técnica as dependências da FUNTELPA, onde está instalado o elevador.



11. Descrição dos Serviços:

- 11.1. Todos os serviços aqui detalhados consistem em manutenção preventiva, emergencial e corretiva do elevador da FUNTELPA, abrangendo aí todas as ações e intervenções permanentes, periódicas, pontuais e emergenciais no elevador, suas peças e componentes de propriedade da FUNTELPA e que resultem na garantia do seu estado de uso e operação.
- 11.2. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva incluem a realização de todos os testes elétricos e mecânicos, revisão, calibragem, verificação das condições operacionais do equipamento, análises de vazamentos, condições de lubrificação de componentes internos, eficiência, consumo elétrico e limpeza, bem como orientações para operação normal e adequada dos equipamentos.
- 11.3. Os serviços de manutenção preventiva, emergencial e corretiva devem ser prestados nos locais em que os sistemas estão instalados.

12. Atendimento:

- 12.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços no horário normal de expediente, de segunda à sexta-feira, das 9h às 17h, para qualquer anormalidade verificada nos elevadores; e das 18h às 9h do dia seguinte, ou em finais de semana e feriados para reparo dos elevadores que estejam parados, apresentarem risco de funcionamento, riscos de acidentes ou pessoas presas na cabine.
- 12.2. O atendimento de plantão 24 horas será executado em qualquer dia da semana e abrange:
- 12.2.1. A retirada de passageiros e/ou objetos retidos na cabine, cujo atendimento deve ser realizado em no máximo 01 (uma) hora;
- 12.2.2. A normalização do funcionamento de elevadores parados, cujo atendimento deve ser realizado em no máximo 02 (duas) horas;
- 12.2.3. Quando o equipamento apresentar defeito ou mau funcionamento, cujo atendimento deve ser feito em 04 (quatro) horas.
- 12.3. Os serviços em equipamentos, que por motivos técnicos não puderem ser executados nos locais de uso, serão retirados pela CONTRATADA, mediante prévia aprovação da FISCALIZAÇÃO, ficando a mesma inteiramente responsável pela integridade física de seus componentes durante a retirada, transporte, substituição de peças e reinstalação, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 12.4. Ocorrendo o previsto no item anterior, a CONTRATANTE avaliará sobre a necessidade de se substituir imediatamente o componente, de acordo com o uso do equipamento, o tipo de equipamento/peça, facilidade de se ter em estoque ou de se encontrar no mercado. Nesta ocorrência, deverá a CONTRATADA:
- 12.4.1. Ocorrendo um defeito em alguma peça esta poderá ser substituída provisoriamente por uma peça da mesma característica da que foi retirada;
- 12.4.2. Em caráter definitivo a Contratada deverá providenciar 03 orçamentos de peça original para a substituição da peça defeituosa, substituindo a peça provisória.
- 12.5. A CONTRATANTE poderá solicitar a presença do técnico fora dos horários e dias definidos, mediante autorização de serviços extraordinários.
- 12.6. Considerar-se-á a CONTRATADA como altamente especializada nos serviços em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global da sua proposta, também, as complementações e acessórios implícitos e necessários ao perfeito e completo funcionamento de todas as instalações e equipamentos, não cabendo, portanto, pretensão de futura cobrança de "serviços extras" ou de alterações nas composições de preços unitários, salvo os previstos neste documento.
- 12.7. Nenhum pagamento adicional será efetuado em remuneração aos serviços aqui descritos; os custos respectivos deverão estar incluídos nos preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA, salvo os previstos neste Termo.

13. Equipe Técnica – Mínima:

- 13.1. Para fins de execução dos serviços descritos, a CONTRATADA disponibilizará e credenciará junto a FISCALIZAÇÃO, quantitativo de recursos humanos, no mínimo, nas categorias profissionais constantes abaixo:
- 13.1.1.01 (hum) Engenheiro Mecânico, devidamente registrado no CREA com experiência em instalação/manutenção de elevadores, para responsabilizar-se tecnicamente pelo Contrato, através de Anotação de Responsabilidade

Técnica – ATR, devendo assinar todos os documentos e Relatórios Técnicos necessários e comparecer sempre que convocado para solucionar qualquer problema de ordem técnica detectado.

13.1.2.01 (hum) Técnico em Manutenção, devidamente qualificado com experiência em instalação/manutenção de elevadores que será responsável pela manutenção rotineira dos equipamentos.

13.1.3.As manutenções consistem em:

13.1.3.1.Preventiva:

- a) A manutenção preventiva tem por objetivo evitar a ocorrência de defeitos em todos os componentes dos equipamentos, conservando-os dentro dos padrões de segurança e em perfeito estado de funcionamento, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas em especial as dos fabricantes.
- b) A manutenção preventiva deve ser executada de acordo com as datas propostas pela CONTRATADA e aprovadas pela FISCALIZAÇÃO, no ato da assinatura do Contrato. Este
- c) Cronograma deverá ser apresentado no ato da assinatura do CONTRATO.
- d) As manutenções preventivas deverão ser executadas no horário normal de expediente, de modo que não prejudique o funcionamento das atividades da CONTRATANTE. Ainda assim, sempre que necessário este procedimento poderá ser realizado fora do horário normal, independente do equipamento, não implicando em qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- e) Dentro da manutenção preventiva a CONTRATADA deverá arcar, sem ônus para a CONTRATANTE, com o custo do fornecimento de materiais de consumo que são considerados aqueles que se utilizam nas rotinas de manutenção, empregados em pequenas quantidades, tais como: relés, chaves, contatores, redutores, polias, mancais, freios, coletores, escovas, geradores, limitadores de velocidade, seletores, fitas, interruptores, indutores, limitadores, guias, cabos de aço, cabos elétricos, dispositivos de segurança, contrapeso, paraquinhos, polias, rampas, cabines, tensores, corredeiras, e demais componentes e produtos de limpeza e lubrificação como: lixas, lubrificantes, graxas, produtos antiferrugem, produtos de limpeza, sabão, detergentes, estopas, panos, palha de aço, solventes, querosene, fita isolante, vedaroscas, colas e adesivos para tubos de PVC, colas, solda, tinta, pilhas, baterias, conectores, terminais (compressão e pressão), abraçadeiras de nylon, parafusos, arruelas, pregos, pincéis, óleos e outros necessários à execução dos serviços, os quais deverão ser de primeira qualidade e estar em condição de uso.
- f) Deverá a CONTRATADA ainda fornecer, sem ônus para a CONTRATANTE, todos os equipamentos, ferramentas, materiais de consumo, componentes, produtos, aparelhos de medições e testes indispensáveis à execução dos serviços solicitados, sejam eles definitivos ou temporários, assumindo toda a responsabilidade pelo transporte, carga, descarga, armazenagem e guarda dos mesmos.

13.1.3.2.Manutenção Corretiva:

- a) A manutenção corretiva tem por objetivo o restabelecimento dos componentes dos equipamentos às condições ideais de funcionamento, eliminando defeitos mediante a execução de regulagens, ajustes mecânicos e eletrônicos, bem como substituição de peças, componentes e/ou acessórios que se apresentarem danificados, gastos ou defeituosos, o que deverá ser atestado por meio de laudo técnico específico, assinado pelo Engenheiro responsável da CONTRATADA, o qual deverá conter a discriminação do defeito.

13.1.3.3.Manutenção Corretiva:

- a) Nos primeiros 30 (trinta) dias corridos do início do Contrato, a CONTRATADA deverá enviar impresso e via CD-R ou DVDR, Relatório de Avaliação Técnica a FISCALIZAÇÃO, informando:
 - ✓ Estado de funcionamento, operacionalidade e integridade de todos os equipamentos;
 - ✓ Relação de equipamentos ou materiais a serem repostos e cronograma para execução ou estudo das pendências;



- ✓ Relação dos componentes dos equipamentos com sua localização, nome do fabricante, modelo, número de série, tipo, capacidade, tensão, corrente nominal e outros dados que se fizerem necessários à perfeita identificação dos equipamentos e/ou componentes;
- b) A manutenção corretiva será realizada sempre que, a partir de Relatório elaborado pela CONTRATADA e devidamente assinado pelo Responsável Técnico da empresa perante o Contrato, seja encaminhado a FISCALIZAÇÃO para autorização de execução do serviço.
- c) Avaliado pela FISCALIZAÇÃO que as peças e componentes não se enquadram nos serviços de manutenção preventiva deverá ser adotado o seguinte procedimento:
 - ✓ A manutenção corretiva incluirá toda mão-de-obra, ferramentas, materiais de consumo, transportes, necessários para reparar e/ou substituir as peças dos equipamentos a serem mantidos;
 - ✓ As peças de reposição serão adquiridas pela FUNTELPA com base 03 (três) orçamentos encaminhados pela CONTRATADA.
- d) Nesse caso, a CONTRATADA deverá encaminhar no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos da detecção da falha do equipamento o laudo técnico do problema, juntamente com todos os materiais de consumo e ferramentas a serem fornecidas, necessárias para a realização do serviço, bem com as peças e componentes necessários, cuja forma de aquisição ficará a cargo da CONTRATANTE.
- e) Para cada evento de manutenção corretiva identificado, deverá ser gerada imediatamente uma Ordem de Serviço Corretiva, independente da data de conclusão do serviço.
- f) A CONTRATADA deverá observar que, nos casos de manutenção corretiva com substituição de peças, equipamentos ou acessórios, o prazo para normalização do sistema será de no máximo 05 (cinco) dias úteis.
- g) A formalização imediata da comunicação a CONTRATANTE quando houver necessidade de maior prazo para a execução do serviço, justificando e propondo novo prazo será feita pela CONTRATADA, o qual poderá ou não ser aceito pela FISCALIZAÇÃO.
- h) O fato de os profissionais não terem conhecimento suficiente para a resolução de um problema específico do Objeto não será justificativa para o não cumprimento do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para a normalização do funcionamento do sistema. A CONTRATADA poderá subcontratar uma empresa ou profissional para a resolução do problema, mediante autorização prévia da FISCALIZAÇÃO, sendo que ônus da contratação ficará a cargo da CONTRATADA.
- i) Não será justificativa da não normalização dos elevadores: imprudência, incompetência ou negligência da CONTRATADA; má conservação das ferramentas, equipamentos ou aparelhos de medição da CONTRATADA; falta de material de consumo; incapacidade em realizar testes.
- j) O fornecimento dos materiais ou componentes necessários à manutenção corretiva dos Elevadores devem observar os seguintes procedimentos:
 - ✓ O fornecimento das peças a serem repostas será feito pela FUNTELPA, a quem caberá a aquisição, com apoio da CONTRATADA, que deverá encaminhar as especificações detalhadas, pelo menos 03 (três) fornecedores idôneos e os respectivos orçamentos;
 - ✓ A CONTRATANTE poderá exigir laudo ou parecer técnico dos equipamentos que sofrerem substituição de peças ou serviços;
 - ✓ Não serão aceitos materiais de reposição com marcas distintas as dos fabricantes dos elevadores, exceto quando caracterizar-se como material "fora de linha", ou seja, que não é mais fabricado, ou comprovada a equivalência técnica de outra marca, o que, necessariamente, deverá ser comprovado através de testes e ensaios previstos por normas a serem submetidos à análise e aceite prévios da FISCALIZAÇÃO; "
 - ✓ Todos os materiais a serem empregados nos serviços deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade, não podendo ser reconicionados ou reaproveitados e deverão estar de acordo com as especificações, devendo ser submetidos à aprovação da FISCALIZAÇÃO;
 - ✓ Se julgar necessário, FISCALIZAÇÃO poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de informação, por escrito, dos locais de origem dos materiais ou de certificados de ensaios



- relativos aos mesmos, comprovando a qualidade dos materiais empregados na instalação dos equipamentos;
- ✓ No caso de fornecedor exclusivo do componente, a CONTRATADA deverá apresentar uma “Carta de Exclusividade” do fornecedor, bem como cópia de uma nota fiscal de venda já realizada desse componente para outrem. Caso o componente nunca tenha sido vendido, deverá ser fornecido um documento constando que tal componente nunca foi anteriormente vendido pelo fornecedor;

14. Obrigações da Contratada:

- 14.1.** Apresentar mensalmente Relatório Técnico de Manutenção, referente ao mês dos serviços já prestados. Esse relatório deverá ser assinado e rubricado pelo Engenheiro Responsável da CONTRATADA e encaminhado a FISCALIZAÇÃO. Os relatórios deverão constar minimamente de:
- 14.1.1.** Nome e função dos profissionais alocados para execução dos serviços no mês de referência do relatório;
 - 14.1.2.** Descrição dos serviços preventivos e corretivos executados no mês, bem como falhas de testes, incluindo a data, o horário e o local dos mesmos;
 - 14.1.3.** Relação de peças, componentes e materiais substituídos por defeito/desgaste ou utilizadas em ampliações/modificações;
 - 14.1.4.** Relação de serviços em andamento com estimativa de prazo de conclusão, e a executar com estimativa de prazo de início;
 - 14.1.5.** Relação de pendências, razões de sua existência e quais destas dependem de solução da CONTRATANTE;
 - 14.1.6.** Acidentes de trabalho porventura ocorridos;
 - 14.1.7.** Estudos e levantamentos realizados;
 - 14.1.8.** Informações sobre a situação dos equipamentos, indicando deficiências;
 - 14.1.9.** Sugestões sobre reparos preventivos ou modernizações cuja necessidade tenha sido constatada;
 - 14.1.10.** Relação de materiais e equipamentos necessários para conclusão de serviços;
 - 14.1.11.** Sugestão de materiais a serem adquiridos para manutenção do estoque mínimo;
 - 14.1.12.** Gráficos;
- 14.2.** Manter arquivadas cópias de todos os relatórios técnicos de que trata este documento;
- 14.3.** Submeter à avaliação da CONTRATANTE, obrigatoriamente, acervo técnico de profissional que, por qualquer razão, venha a substituir funcionário do quadro já aprovado para realização dos serviços.
- 14.4.** Manter os equipamentos constantes do objeto deste documento em bom estado de funcionamento, eficiência e limpeza, mediante manutenções preventiva e corretiva, utilizando, quando necessário, sinalização adequada para cada tipo de serviço, como placas com os dizeres “EM MANUTENÇÃO”, no caso de execução dos serviços em áreas de circulação de pessoas;
- 14.5.** Executar os serviços objeto do Contrato com zelo, efetividade e de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE.
- 14.6.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste documento, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios;
- 14.7.** Cumprir os prazos estipulados pela FISCALIZAÇÃO. Caso haja necessidade de maior prazo, a CONTRATADA deverá formalizar imediata comunicação à CONTRATANTE, justificando as causas e propondo novos prazos, que poderão ser aceitos ou não pela FISCALIZAÇÃO;
- 14.8.** Conhecer as especificações técnicas e todas as instalações e equipamentos que serão mantidos e reparados durante a vigência do Contrato, uma vez que a CONTRATADA procedeu à minuciosa vistoria executando cada levantamento necessário ao desenvolvimento de seu trabalho, de modo a não ter incorrido em omissões as quais jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços;
- 14.9.** Não modificar as especificações dos serviços sem autorização por escrito da FISCALIZAÇÃO. Os casos não abordados serão definidos pela CONTRATANTE, visando sempre manter o padrão de qualidade previsto para os serviços em questão;
- 14.10.** Encaminhar a FISCALIZAÇÃO, no ato da assinatura do Contrato, a relação dos empregados que executarão os serviços, bem como a comprovação da formação exigida neste documento, podendo a FISCALIZAÇÃO impugnar aqueles que não preencherem as condições técnicas necessárias;



- 14.11. A relação dos empregados deverá conter: nome completo, número do documento de identidade, foto, função, endereço residencial, telefone para contato, tipo sanguíneo e fator RH. A CONTRATADA deverá manter a referida relação sempre atualizada;
- 14.12. Sempre que houver mudança na equipe, a FISCALIZAÇÃO deverá ser notificada por escrito, sendo que o aceite do novo profissional ficará a cargo da CONTRATANTE, que verificará se todas as exigências curriculares contratuais foram cumpridas;
- 14.13. Registrar o Contrato e a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos Engenheiros no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA) e no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar do início, autorizado pela CONTRATANTE, da execução dos serviços, encaminhar os comprovantes a FISCALIZAÇÃO;
- 14.14. Quando da substituição de responsável técnico, deverá ser providenciada nova ART, apresentando-a ao fiscal do Contrato;
- 14.15. Exigir de seus subcontratados, quando exigido pela CONTRATANTE, a ART dos serviços a serem realizados, apresentando-a a FISCALIZAÇÃO;
- 14.16. Em hipótese alguma a CONTRATADA poderá subcontratar parcial ou totalmente os serviços constantes no objeto deste Contrato, ressalvados os casos previstos com devida anuência da FISCALIZAÇÃO;
- 14.17. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, inclusive nos casos de subcontratação, devendo corrigir às suas expensas, os serviços que a CONTRATANTE julgar insatisfatórios, sendo a garantia dos serviços de no mínimo 01 (um) ano, e a garantia das peças fornecidas a do fabricante das peças;
- 14.18. Responsabilizar-se totalmente por quaisquer serviços executados em desacordo com as normas técnicas vigentes e pelas consequências resultantes de tais serviços;
- 14.19. Executar ensaios, testes, medições e demais rotinas exigidas por normas técnicas oficiais, arcando com todas as responsabilidades técnicas e financeiras para realização dos testes necessários à aferição dos serviços, conforme dispõe o artigo 75 da Lei n.º 8.666/93;
- 14.20. Manter todos os equipamentos de medição aferidos pelo INMETRO ou outro órgão designado pela CONTRATANTE;
- 14.21. Testar as instalações na presença do fiscal do Contrato sempre que for solicitado;
- 14.22. Testar as instalações que sofreram manutenção corretiva;
- 14.23. Efetuar as correções normais de eficiência do funcionamento dos equipamentos, sempre que as inspeções ou testes indicarem modificações de parâmetros técnicos de qualquer um deles;
- 14.24. Comunicar imediatamente a FISCALIZAÇÃO qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para a adoção de medidas cabíveis, bem como, comunicar, por escrito e de forma detalhada, todo tipo de acidente que eventualmente venha a ocorrer;
- 14.25. Compatibilizar dentro do horário de expediente os serviços de manutenção preventiva com as solicitações e necessidades de manutenção corretiva;
- 14.26. Realizar, por meio do fabricante ou empresa devidamente autorizada pelo fabricante, serviços que a CONTRATANTE julgar necessário, com as devidas correções dos problemas identificados nos equipamentos constantes deste documento, em conformidade com o manual dos equipamentos, no prazo estipulado pela CONTRATANTE;
- 14.27. Atender a quaisquer serviços de emergência nos equipamentos, a critério da CONTRATANTE, mesmo que resulte em acréscimo de pessoal ou material, ainda que fora do horário normal de atendimento, inclusive aos sábados, domingos e feriados;
- 14.28. Solicitar autorização da CONTRATANTE para trabalhar em dias não úteis ou fora do horário de expediente, justificando o fato;
- 14.29. Seguir criteriosamente as manutenções preventivas periódicas de acordo com os manuais técnicos do fabricante dos equipamentos e observações recomendadas pela CONTRATANTE de modo a manter a padronização, originalidade e operacionalidade dos equipamentos;
- 14.30. Comunicar a FISCALIZAÇÃO o uso indevido dos ambientes que compõem as instalações como depósito de materiais estranhos aos equipamentos objeto do Contrato;
- 14.31. Cumprir as normas de segurança constantes de disposições legais federais, estaduais e municipais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidos por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços. Dar especial atenção às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;
- 14.32. Fornecer os equipamento de proteção individual (EPI) à seus empregados;



- 14.33.** Responsabilizar-se por danos causados aos equipamentos e componentes dos equipamentos descritos neste documento, decorrentes de falha, negligência, imprudência, imperícia ou dolo dos empregados da CONTRATADA na manutenção ou operação, arcando com todas as despesas necessárias, inclusive a substituição de peças, que se verificarem necessárias ao restabelecimento das condições originais dos equipamentos, dentro de 30 (trinta) dias, após a comunicação que lhe deverá ser feita por escrito. Caso a reposição/ressarcimento não seja realizada dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE reserva para si o direito de descontar o valor respectivo da fatura do mês. Nesta situação, todas as peças deverão ser originais e substituídas pela fornecedora dos equipamentos e, se necessário, para não perder a garantia, substituída por técnicos especializados credenciados pelo fabricante;
- 14.34.** Assumir, caso execute serviços que resultem a perda da garantia oferecida a qualquer equipamento, durante o período remanescente da garantia, todo o ônus a que atualmente está sujeito o fabricante do equipamento;
- 14.35.** Responsabilizar-se por danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, ocasionados por seus profissionais por dolo ou culpa, durante a execução do objeto contratado, arcando com todas as despesas necessárias ao restabelecimento das condições originais;
- 14.36.** Atender a serviços eventuais e essenciais ao bom funcionamento dos equipamentos, a critério da CONTRATANTE, adaptações e pequenas modificações nas instalações existentes (exemplo: serviços de soldagem, recuperação de pequenos componentes, etc), mesmo que resulte em acréscimo de pessoal ou material;
- 14.37.** A CONTRATADA deve interromper total ou parcialmente a execução dos trabalhos sempre que:
- 14.37.1.** Estiver em desacordo com o Contrato;
 - 14.37.2.** Houver alguma situação que possa comprometer a qualidade dos trabalhos subsequentes com ou sem a ciência da FISCALIZAÇÃO;
 - 14.37.3.** For ordenado pela CONTRATANTE;
 - 14.37.4.** Se não estiverem sendo observadas as normas de segurança e proteção dos empregados e terceiros;
- 14.38.** Comunicar, imediatamente, a ocorrência ou indício de furto ou vandalismo em componentes dos equipamentos relacionados com o Contrato, como seria o caso do desaparecimento de componentes ou substituição por duas vezes seguidas de um determinado componente no mesmo local num período inferior a um mês;
- 14.39.** Responsabilizar-se pela guarda dos equipamentos e peças eventualmente retirados das dependências da FUNTELPA Municipal de Contagem;
- 14.40.** Fazer o transporte vertical e horizontal de materiais, ferramentas e equipamentos relacionados com os serviços, sem ônus para a CONTRATANTE;
- 14.41.** Designar formalmente o Preposto para o gerenciamento do Contrato perante a CONTRATANTE para responder por todas as questões que o envolvam, inclusive quanto a funcionários, condução dos trabalhos, emissão de Relatórios, notas fiscais e demais questões inerentes a prestação dos serviços;
- 14.42.** Comunicar por escrito ao fiscal do Contrato, no prazo máximo de 24 horas, o desligamento de empregado da CONTRATADA, devendo a substituição ser promovida no mesmo prazo. Os empregados substitutos devem ser orientados sobre as técnicas de execução dos serviços;
- 14.43.** Disponibilizar mais de um número de telefone em funcionamento 24 horas/dia, sendo ao menos um deles tipo telefone celular habilitado ao preposto da CONTRATADA, a fim de que possa ser contatado nos finais de semana, feriados ou após o expediente normal de serviços em caso de emergência, sem ônus para a CONTRATANTE. Ele ficará responsável por reunir a equipe necessária para execução do serviço emergencial;
- 14.44.** Atender em regime de plantão 24 horas às solicitações da CONTRATANTE observando os seguintes prazos:
- 14.44.1.** A retirada de passageiros e/ou objetos retidos na cabine, cujo atendimento deve ser realizado em no máximo 01 (uma) hora;
 - 14.44.2.** A normalização do funcionamento de elevadores parados, cujo atendimento deve ser realizado em no máximo 02 (duas) horas;
 - 14.44.3.** Quando o equipamento apresentar defeito ou mau funcionamento, cujo atendimento deve ser feito em 04 (quatro) horas.
- 15. Obrigações da Contratante:**
- 15.1.** Constituem obrigações da CONTRATANTE:
- 15.1.1.** Exercer a fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA;
 - 15.1.2.** Assegurar o fiel cumprimento do Contrato;



- 15.1.3. Inspecionar, sempre que julgado necessário, os materiais utilizados pela CONTRATADA para execução dos serviços e em especial aqueles utilizados nas manutenções corretivas;
- 15.1.4. Assegurar o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados, os locais onde irão executar suas atividades;
- 15.1.5. Prestar informações e esclarecimentos que sejam importantes ao cumprimento Contratual; 6) Não permitir o ingresso de terceiros não autorizados em locais próprios dos equipamentos, mediante controle de acesso;
- 15.1.6.7) Impedir que terceiros não-autorizados tenham acesso às salas dos equipamentos, em conjunto com a CONTRATADA, as quais deverão ser mantidas sempre fechadas e trancadas; 8) Notificar por escrito e com antecedência, quaisquer débitos porventura existentes (multas, danos causados e outros);
- 15.1.7. Por em prática as recomendações feitas pela CONTRATADA no que diz respeito às condições, ao uso e ao funcionamento dos equipamentos;
- 15.1.8. Disponibilizar, se for o caso, servidor da CONTRATANTE para receber treinamento sobre o sistema adotado pela CONTRATADA para o acompanhamento da manutenção;
- 15.1.9. A CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre os serviços contratados e, ainda, aplicar penalidades ou rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA descumpra o Contrato;
- 15.1.10. Designar um ou mais servidores responsáveis pela fiscalização do Contrato, devendo este anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados para o fiel cumprimento do Contrato. Tal fiscalização não exclui nem reduz as responsabilidades da empresa em relação ao acordado. São competências da FISCALIZAÇÃO:
- 15.1.11. Ter livre acesso e autoridade para definir toda e qualquer ação de orientação, gerenciamento, controle e acompanhamento da execução do Contrato, fixando normas nos casos não especificados e determinando as providências cabíveis;
- 15.1.12. Suspender a execução dos serviços, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que julgar necessário;
- 15.1.13. Recusar qualquer serviço cuja qualidade não se revista do padrão desejado, bem como qualquer material, produto ou equipamento que não atenda satisfatoriamente aos fins a que se destinam. Nesse caso, a CONTRATADA deverá retirá-los das dependências da CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas. Os serviços rejeitados deverão ser refeitos pela CONTRATADA sem nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE.

16. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

Coordenadoria de Logística
FUNTELPA



ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

A
Fundação Paraense de Radiodifusão - FUNTELPA
Ref.: Pregão nº 008/2015
Processo nº _____

Declaramos que em atendimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico nº ____/____, que eu, _____, portador(a) da CI/RG nº _____ e do CPF nº _____, Responsável da Empresa _____, estabelecida no (a) _____, como seu representante legal para os fins da presente declaração, compareci perante a Fundação Paraense de Radiodifusão – FUNTELPA e vistoriei os locais onde serão executados os serviços objeto da licitação em apreço, tomando plena ciência das condições e graus de dificuldades existentes.

Local e data

Assinatura e carimbo
(Responsável Técnico da empresa)

Visto:

Responsável pela FUNTELPA

ANEXO III - MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

A planilha deverá ser encaminhada em papel timbrado da empresa participante do processo licitatório ou papel oficial, bem como, conter carimbo e assinatura do responsável.

1. DADOS DA PROPONENTE:

NOME DA EMPRESA:	
CNPJ:	
INSCRIÇÃO ESTADUAL:	
ENDEREÇO:	CEP:
CIDADE/UF:	TELEFONE:
CONTATO:	

2. PROPOSTA COMERCIAL:

Senhor Pregoeiro,

Após cuidadoso exame e estudo do Edital **008/2015**, seus anexos e apensos, com os quais concordamos, vimos apresentar a nossa proposta para Prestação de Serviços de Manutenção de Elevador da Marca OTIS na sede da FUNTELPA, sem fornecimento de peças, nas condições estabelecidas no Termo de Referência do referido Edital e seus Anexos.

Item	Descrição do Objeto	Unid	Quant	Vi. Mensal	Vi. Total Anual
01	Manutenção preventiva, emergencial e corretiva, incluindo a prestação de serviços de reposição e/ou substituição de peças, equipamentos e componentes do elevador instalado nesta Fundação (sem fornecimento de peças): Modelo Ac/Modelinho; Capacidade: 300 kg ou 04 passageiros; Acionamento: Elétrico; Paradas: 04; Idade: Superior a 25 anos; Utilização: Normal.	Mês.	01 Elevador		
				Valor Total	
Valor por extenso					

- 2.1. O prazo de validade da proposta é de 60(sessenta) dias, a contar da data da apresentação.
- 2.2. Declaramos, para fins que se fizerem necessários que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e concordamos, sem restrição, com as condições constantes do Edital e seus anexos.
- 2.3. Declaramos que os preços cotados são absolutamente líquidos, já incluídos todos os custos diretos ou indiretos, inerente ao objeto (salários, tributos, encargos sociais, fretes, material, etc.).
- 2.4. Declaramos executar os Serviços conforme descrito no Termo de Referência do Edital 008/2015/FUNTELPA.

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (Assinatura de Contrato)



CULTURA
REDE DE COMUNICAÇÃO

Nome: _____

RG: _____ C.P.F. _____

Telefones: _____ E-mail: _____

(Local e data)

(Carimbo e assinatura do responsável)
(Em papel timbrado)

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO

INSTRUMENTO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO/AQUISIÇÃO DE BENS DE CONSUMO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNTELPA E A EMPRESA

O ESTADO DO PARÁ, por intermédio da FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO - FUNTELPA, órgão da administração indireta, com sede na Avenida Almirante Barroso, 735, Marco – CEP: 66.093-020 – Belém – Pará, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.953.923/0001-84 e Inscrição Estadual n.º 15.302.829-7, neste ato representado pela sua Presidente, a Senhora **ADELAIDE OLIVEIRA DE LIMA PONTES**, portadora da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXXXXXXXXXX-SSP/PA, inscrita no CPF/MF sob n.º XXXXXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliada nesta cidade, na XXXXXXXXXXXXXXXX – CEP: XXXXXXXXXXXX, doravante denominado **FUNTELPA** e XXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ/CGC – XXXXXXXXXXXXXXXX, situada na XXXXXXXXXXXXXXXX – CEP XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXX, portador do RG n. XXXXXXXXXXXXXXXX e CPF: XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, em conformidade com o **PREGÃO ELETRÔNICO 008/2015**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a contratação de empresa para manutenção preventiva, emergencial e corretiva, incluindo a prestação de serviços de reposição e/ou substituição de peças, equipamentos e componentes do elevador instalado na SEDE DA FUNTELPA, sem fornecimento de peças, de acordo com as especificações e detalhamentos do ANEXO I e do PREGÃO ELETRÔNICO n.º. 008/2015 que, juntamente com a proposta da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço do presente contrato é de R\$ () no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA, sendo o(s) seguinte(s) preço(s) unitário(s) por item:

ITEM	PREÇO UNITÁRIO - MENSAL R\$	PREÇO TOTAL- ANUAL R\$
Item 01 - Manutenção em Elevador - OTIS		

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta da Natureza da Despesa _____, da Atividade _____, conforme Nota de Empenho n.º _____, de ____/____/____.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

PARAGRAFO PRIMEIRO- A empresa vencedora dará início à prestação dos serviços, objeto da presente contratação, em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do o Contrato.

PARAGRAFO SEGUNDO-. Os serviços deverão ser prestados, rigorosamente, dentro das especificações estabelecidas na proposta vencedora e no respectivo contrato, implicando a não observância dessa condição na recusa dos mesmos, não se responsabilizando a Câmara Municipal de Contagem por qualquer indenização.

PARAGRAFO TERCEIRO- Manutenção preventiva:

- I. Será executada mensalmente por equipe especializada, no horário de 9:00 as 17:00 horas, com objetivo de manter os elevadores em perfeitas condições de funcionamento;

- II. Os materiais de consumo e ferramentas necessárias à execução dos serviços e testes serão de responsabilidade da CONTRATADA;

PARAGRAFO QUARTO - Manutenção emergencial:

- I. Os serviços emergenciais serão executados para:
- A retirada de passageiros e/ou objetos retidos na cabine, cujo atendimento deve ser realizado em no máximo 01 (uma) hora;
 - A normalização do funcionamento de elevadores parados, cujo atendimento deve ser realizado em no máximo 02 (duas) horas;
 - Quando o equipamento apresentar defeito ou mau funcionamento, cujo atendimento deve ser feito em 04 (quatro) horas.
- II. Estas chamadas deverão ser atendidas durante ou fora do expediente, à noite, em finais de semana e feriados, em esquema de plantão 24 horas;
- III. Os custos destes serviços já deverão estar previstos na manutenção preventiva;

PARAGRAFO QUINTO- Manutenção corretiva:

- I. Para a execução da manutenção corretiva, a CONTRATADA deverá apresentar Relatório Técnico assinado pelo Engenheiro, Responsável Técnico, apresentando as justificativas assinadas pelo seu Engenheiro Responsável para a avaliação e aprovação da FISCALIZAÇÃO;
- II. O valor de mão de obra para esses serviços já deverá estar incluído na manutenção preventiva;
- III. Os componentes, peças ou equipamentos necessários ao reparo ou modernização dos elevadores deverão ser discriminados e especificados pela CONTRATADA, apresentando 03 (três) orçamentos para que a Câmara efetue a compra dos componentes, peças ou equipamentos;

PARAGRAFO SEXTO – Para fins de execução dos serviços descritos, a CONTRATADA disponibilizará e credenciará:

- I. 01 (hum) Engenheiro Mecânico, devidamente registrado no CREA com experiência em instalação/manutenção de elevadores, para responsabilizar-se tecnicamente pelo Contrato, através de Anotação de Responsabilidade Técnica – ATR, devendo assinar todos os documentos e Relatórios Técnicos necessários e comparecer sempre que convocado para solucionar qualquer problema de ordem técnica detectado.
- II. 01 (hum) Técnico em Manutenção, devidamente qualificado com experiência em instalação/manutenção de elevadores que será responsável pela manutenção rotineira dos equipamentos.

PARAGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá:

- I. Elaborar Relatório Inicial, logo após assinatura do Contrato, descrevendo em detalhes os elevadores, seu componentes, características, estado de conservação e condições gerais de operação;
- II. Elaborar Relatório Mensal descrevendo os serviços realizados no período e todas as questões técnicas que envolva o funcionamento dos equipamentos.

PARAGRAFO OITAVO - As demais condições de execução do contrato do objeto licitado dar-se à nas condições estabelecidas no Anexo I – termo de referência.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- 5.1. Pelo cumprimento dos Serviços Prestados, a FUNTELPA pagará à CONTRATADA a quantia relativa ao efetivo serviço, calculado de acordo com os preços constantes da proposta sem qualquer ônus adicional.
- 5.2. A licitante contratada apresentará Nota Fiscal de Serviço para liquidação e pagamento pela FUNTELPA, mediante ordem bancária creditada em conta corrente fornecida junto com a proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agencia, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.
- 5.3. O pagamento será efetuado pela FUNTELPA até o 30º (trigésimo) dia útil, posterior ao recebimento definitivo dos materiais, e acompanhado de Nota Fiscal discriminada, de acordo com a Nota de Empenho, após conferência da quantidade, qualidade e o atesto por servidor designado para esse fim.
- 5.4. A FUNTELPA reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, a material não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.



- 5.5. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da adjudicatária, por ordem bancária, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a adjudicatária.
- 5.6. Para execução do pagamento, o contratado deverá fazer constar da nota fiscal/fatura correspondente, emitida sem emendas, rasuras ou borrões, em letra bem legível, em nome da Fundação Paraense de Radiodifusão - FUNTELPA, CNPJ n.º 11.953.923/0001-84 o nome do Banco, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência. Caso o contratado seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 5.7. A empresa deverá, obrigatoriamente, possuir conta bancária vinculada ao seu CNPJ, ficando o pagamento condicionado à informação dos dados dessa conta na nota fiscal ou fatura de serviços.
- 5.8. Na ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmula:

$$I = \frac{(TX / 100)}{365}$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira.

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual.

EM = Encargos moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela em atraso.

- 5.9. No caso de eventuais equívocos nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/Faturas, estes serão restituídos à contratada, para as correções necessárias, não respondendo a FUNTELPA por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- 5.10. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na FUNTELPA em favor do contratado. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.
- 5.10.1. A FUNTELPA, reserva-se o direito de suspender o pagamento se o fornecimento estiver em desacordo com as especificações constantes no termo de referência.
- 5.10.2. Nenhum pagamento será efetuado à empresa enquanto pendente de regularização qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere qualquer pleito econômico.
- 5.11. O fornecedor ou prestador de serviços da FUNTELPA que optar por receber seu pagamento em outra instituição diferente do Banco do Estado do Pará - BANPARÁ ficará responsável pelo custo da tarifa bancária referente à respectiva transferência de valores entre Bancos, o qual será descontado do valor total a receber, ficando a FUNTELPA isenta de responsabilidade da restituição do valor descontado. (Decreto Estadual n.º 877 de 31 de março de 2008).

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações das partes:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA CONTRATANTE

- I. Exercer a fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA;
- II. Assegurar o fiel cumprimento do Contrato;
- III. Inspeccionar, sempre que julgado necessário, os materiais utilizados pela CONTRATADA para execução dos serviços e em especial aqueles utilizados nas manutenções corretivas;
- IV. Assegurar o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados, os locais onde irão executar suas atividades;
- V. Prestar informações e esclarecimentos que sejam importantes ao cumprimento Contratual;
- VI. Não permitir o ingresso de terceiros não autorizados em locais próprios dos equipamentos, mediante controle de acesso;



- VII. Impedir que terceiros não autorizados tenham acesso às salas dos equipamentos, em conjunto com a CONTRATADA, as quais deverão ser mantidas sempre fechadas e trancadas;
- VIII. Notificar por escrito e com antecedência, quaisquer débitos porventura existentes (multas, danos causados e outros);
- IX. Pôr em prática as recomendações feitas pela CONTRATADA no que diz respeito às condições, ao uso e ao funcionamento dos equipamentos;
- X. Disponibilizar, se for o caso, servidor da CONTRATANTE para receber treinamento sobre o sistema adotado pela CONTRATADA para o acompanhamento da manutenção;
- XI. A CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre os serviços contratados e, ainda, aplicar penalidades ou rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA descumpra o Contrato;
- XII. Designar um ou mais servidores responsáveis pela fiscalização do Contrato, devendo este anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados para o fiel cumprimento do Contrato. Tal fiscalização não exclui nem reduz as responsabilidades da empresa em relação ao acordado.

São deveres da FISCALIZAÇÃO:

- I. Fornecer livre acesso e autoridade para definir toda e qualquer ação de orientação, gerenciamento, controle e acompanhamento da execução do Contrato, fixando normas nos casos não especificados e determinando as providências cabíveis;
- II. Suspender a execução dos serviços, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que julgar necessário;
- III. Recusar qualquer serviço cuja qualidade não se revista do padrão desejado, bem como qualquer material, produto ou equipamento que não atenda satisfatoriamente aos fins a que se destinam. Nesse caso, a CONTRATADA deverá retirá-los das dependências da CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas. Os serviços rejeitados deverão ser refeitos pela CONTRATADA sem nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DA CONTRATADA

- ✓ Apresentar mensalmente Relatório Técnico de Manutenção, referente ao mês dos serviços já prestados. Esse relatório deverá ser assinado e rubricado pelo Engenheiro Responsável da CONTRATADA e encaminhado a FISCALIZAÇÃO. Os relatórios deverão constar minimamente:
 - ✓ Nome e função dos profissionais alocados para execução dos serviços no mês de referência do relatório;
 - ✓ Descrição dos serviços preventivos e corretivos executados no mês, bem como falhas de testes, incluindo a data, o horário e o local dos mesmos;
 - ✓ Relação de peças, componentes e materiais substituídos por defeito/desgaste ou utilizadas em ampliações/modificações;
 - ✓ Relação de serviços em andamento com estimativa de prazo de conclusão, e a executar com estimativa de prazo de início;
 - ✓ Relação de pendências, razões de sua existência e quais destas dependem de solução da CONTRATANTE;
 - ✓ Acidentes de trabalho porventura ocorridos;
 - ✓ Estudos e levantamentos realizados;
 - ✓ Informações sobre a situação dos equipamentos, indicando deficiências;
 - ✓ Sugestões sobre reparos preventivos ou modernizações cuja necessidade tenha sido constatada;
 - ✓ Relação de materiais e equipamentos necessários para conclusão de serviços;
 - ✓ Sugestão de materiais a serem adquiridos para manutenção do estoque mínimo;
 - ✓ Gráficos;
- I. Manter arquivadas cópias de todos os relatórios técnicos de que trata este documento;
- II. Submeter à avaliação da CONTRATANTE, obrigatoriamente, acervo técnico de profissional que, por qualquer razão, venha a substituir funcionário do quadro já aprovado para realização dos serviços.
- III. Manter os equipamentos constantes do objeto deste documento em bom estado de funcionamento, eficiência e limpeza, mediante manutenções preventiva e corretiva, utilizando, quando necessário, sinalização adequada para



- cada tipo de serviço, como placas com os dizeres “EM MANUTENÇÃO”, no caso de execução dos serviços em áreas de circulação de pessoas;
- IV. Executar os serviços objeto do Contrato com zelo, efetividade e de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE.
 - V. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste documento, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios;
 - VI. Cumprir os prazos estipulados pela FISCALIZAÇÃO. Caso haja necessidade de maior prazo, a CONTRATADA deverá formalizar imediata comunicação à CONTRATANTE, justificando as causas e propondo novos prazos, que poderão ser aceitos ou não pela FISCALIZAÇÃO;
 - VII. Conhecer as especificações técnicas e todas as instalações e equipamentos que serão mantidos e reparados durante a vigência do Contrato, uma vez que a CONTRATADA procedeu à minuciosa vistoria executando cada levantamento necessário ao desenvolvimento de seu trabalho, de modo a não ter incorrido em omissões as quais jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços;
 - VIII. Não modificar as especificações dos serviços sem autorização por escrito da FISCALIZAÇÃO. Os casos não abordados serão definidos pela CONTRATANTE, visando sempre manter o padrão de qualidade previsto para os serviços em questão;
 - IX. Encaminhar a FISCALIZAÇÃO, no ato da assinatura do Contrato, a relação dos empregados que executarão os serviços, bem como a comprovação da formação exigida neste documento, podendo a FISCALIZAÇÃO impugnar aqueles que não preencherem as condições técnicas necessárias;
 - X. A relação dos empregados deverá conter: nome completo, número do documento de identidade, foto, função, endereço residencial, telefone para contato, tipo sanguíneo e fator RH. A CONTRATADA deverá manter a referida relação sempre atualizada;
 - XI. Sempre que houver mudança na equipe, a FISCALIZAÇÃO deverá ser notificada por escrito, sendo que o aceite do novo profissional ficará a cargo da CONTRATANTE, que verificará se todas as exigências curriculares contratuais foram cumpridas;
 - XII. Registrar o Contrato e a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos Engenheiros no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA) e no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar do início, autorizado pela CONTRATANTE, da execução dos serviços, encaminhar os comprovantes a FISCALIZAÇÃO;
 - XIII. Quando da substituição de responsável técnico, deverá ser providenciada nova ART, apresentando-a ao fiscal do Contrato;
 - XIV. Exigir de seus subcontratados, quando exigido pela CONTRATANTE, a ART dos serviços a serem realizados, apresentando-a a FISCALIZAÇÃO;
 - XV. Em hipótese alguma a CONTRATADA poderá subcontratar parcial ou totalmente os serviços constantes no objeto deste Contrato, ressalvados os casos previstos com devida anuência da FISCALIZAÇÃO;
 - XVI. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, inclusive nos casos de subcontratação, devendo corrigir às suas expensas, os serviços que a CONTRATANTE julgar insatisfatórios, sendo a garantia dos serviços de no mínimo 01 (um) ano, e a garantia das peças fornecidas a do fabricante das peças;
 - XVII. Responsabilizar-se totalmente por quaisquer serviços executados em desacordo com as normas técnicas vigentes e pelas consequências resultantes de tais serviços;
 - XVIII. Executar ensaios, testes, medições e demais rotinas exigidas por normas técnicas oficiais, arcando com todas as responsabilidades técnicas e financeiras para realização dos testes necessários à aferição dos serviços, conforme dispõe o artigo 75 da Lei n.º 8.666/93;
 - XIX. Manter todos os equipamentos de medição aferidos pelo INMETRO ou outro órgão designado pela CONTRATANTE;
 - XX. Testar as instalações na presença do fiscal do Contrato sempre que for solicitado;
 - XXI. Testar as instalações que sofreram manutenção corretiva;
 - XXII. Efetuar as correções normais de eficiência do funcionamento dos equipamentos, sempre que as inspeções ou testes indicarem modificações de parâmetros técnicos de qualquer um deles;
 - XXIII. Comunicar imediatamente a FISCALIZAÇÃO qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para a adoção de medidas cabíveis, bem como, comunicar, por escrito e de forma detalhada, todo tipo de acidente que eventualmente venha a ocorrer;

- XXIV. Compatibilizar dentro do horário de expediente os serviços de manutenção preventiva com as solicitações e necessidades de manutenção corretiva;
- XXV. Realizar, por meio do fabricante ou empresa devidamente autorizada pelo fabricante, serviços que a CONTRATANTE julgar necessário, com as devidas correções dos problemas identificados nos equipamentos constantes deste documento, em conformidade com o manual dos equipamentos, no prazo estipulado pela CONTRATANTE;
- XXVI. Atender a quaisquer serviços de emergência nos equipamentos, a critério da CONTRATANTE, mesmo que resulte em acréscimo de pessoal ou material, ainda que fora do horário normal de atendimento, inclusive aos sábados, domingos e feriados;
- XXVII. Solicitar autorização da CONTRATANTE para trabalhar em dias não úteis ou fora do horário de expediente, justificando o fato;
- XXVIII. Seguir criteriosamente as manutenções preventivas periódicas de acordo com os manuais técnicos do fabricante dos equipamentos e observações recomendadas pela CONTRATANTE de modo a manter a padronização, originalidade e operacionalidade dos equipamentos;
- XXIX. Comunicar a FISCALIZAÇÃO o uso indevido dos ambientes que compõem as instalações como depósito de materiais estranhos aos equipamentos objeto do Contrato;
- XXX. Cumprir as normas de segurança constantes de disposições legais federais, estaduais e municipais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços. Dar especial atenção às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;
- XXXI. Fornecer os equipamentos de proteção individual (EPI) à seus empregados;
- XXXII. Responsabilizar-se por danos causados aos equipamentos e componentes dos equipamentos descritos neste documento, decorrentes de falha, negligência, imprudência, imperícia ou dolo dos empregados da CONTRATADA na manutenção ou operação, arcando com todas as despesas necessárias, inclusive a substituição de peças, que se verificarem necessárias ao restabelecimento das condições originais dos equipamentos, dentro de 30 (trinta) dias, após a comunicação que lhe deverá ser feita por escrito. Caso a reposição/ressarcimento não seja realizada dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE reserva para si o direito de descontar o valor respectivo da fatura do mês. Nesta situação, todas as peças deverão ser originais e substituídas pela fornecedora dos equipamentos e, se necessário, para não perder a garantia, substituída por técnicos especializados credenciados pelo fabricante;
- XXXIII. Assumir, caso execute serviços que resultem a perda da garantia oferecida a qualquer equipamento, durante o período remanescente da garantia, todo o ônus a que atualmente está sujeito o fabricante do equipamento;
- XXXIV. Responsabilizar-se por danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, ocasionados por seus profissionais por dolo ou culpa, durante a execução do objeto contratado, arcando com todas as despesas necessárias ao restabelecimento das condições originais;
- XXXV. Atender a serviços eventuais e essenciais ao bom funcionamento dos equipamentos, a critério da CONTRATANTE, adaptações e pequenas modificações nas instalações existentes (exemplo: serviços de soldagem, recuperação de pequenos componentes, etc), mesmo que resulte em acréscimo de pessoal ou material;
- XXXVI. A CONTRATADA deve interromper total ou parcialmente a execução dos trabalhos sempre que:
- ✓ Estiver em desacordo com o Contrato;
 - ✓ Houver alguma situação que possa comprometer a qualidade dos trabalhos subsequentes com ou sem a ciência da FISCALIZAÇÃO;
 - ✓ For ordenado pela CONTRATANTE;
 - ✓ Se não estiverem sendo observadas as normas de segurança e proteção dos empregados e terceiros;
- XXXVII. Comunicar, imediatamente, a ocorrência ou indício de furto ou vandalismo em componentes dos equipamentos relacionados com o Contrato, como seria o caso do desaparecimento de componentes ou substituição por duas vezes seguidas de um determinado componente no mesmo local num período inferior a um mês;
- XXXVIII. Responsabilizar-se pela guarda dos equipamentos e peças eventualmente retirados das dependências da Câmara Municipal de Contagem;
- XXXIX. Fazer o transporte vertical e horizontal de materiais, ferramentas e equipamentos relacionados com os serviços, sem ônus para a CONTRATANTE;



- XL. Designar formalmente o Preposto para o gerenciamento do Contrato perante a CONTRATANTE para responder por todas as questões que o envolvam, inclusive quanto a funcionários, condução dos trabalhos, emissão de Relatórios, notas fiscais e demais questões inerentes a prestação dos serviços;
- XLI. Comunicar por escrito ao fiscal do Contrato, no prazo máximo de 24 horas, o desligamento de empregado da CONTRATADA, devendo a substituição ser promovida no mesmo prazo. Os empregados substitutos devem ser orientados sobre as técnicas de execução dos serviços;
- XLII. Disponibilizar mais de um número de telefone em funcionamento 24 horas/dia, sendo ao menos um deles tipo telefone celular habilitado ao preposto da CONTRATADA, a fim de que possa ser contatado nos finais de semana, feriados ou após o expediente normal de serviços em caso de emergência, sem ônus para a CONTRATANTE. Ele ficará responsável por reunir a equipe necessária para execução do serviço emergencial;
- XLIII. Atender em regime de plantão 24 horas às solicitações da CONTRATANTE observando os seguintes prazos:
 - ✓ A retirada de passageiros e/ou objetos retidos na cabine, cujo atendimento deve ser realizado em no máximo 01 (uma) hora;
 - ✓ A normalização do funcionamento de elevadores parados, cujo atendimento deve ser realizado em no máximo 02 (duas) horas;
 - ✓ Quando o equipamento apresentar defeito ou mau funcionamento, cujo atendimento deve ser feito em 04 (quatro) horas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

O atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo CONTRATANTE:

- I. Advertência por escrito;
- II. Multa, nos seguintes limites máximos:
 - a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;
 - b) 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do Contrato, na hipótese da recusa injustificada em assinar o Contrato, dentro de 5 (cinco) dias úteis contados da data de sua convocação;
 - c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, de acordo com os prazos estabelecidos no art. 87 da Lei 8666/93.
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, conforme dispõe o art. 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

- I. Não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços previstos em contrato ou instrumento equivalente;
- II. Retardamento imotivado de fornecimento de bens, de serviço ou de suas parcelas; III - paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Municipal;
- III. Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;
- IV. Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida; VI - prestação de serviço de baixa qualidade;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO - A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório de acordo com o disposto art. 86 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização da execução do contrato será exercida pela Gerência de Manutenção e /ou Gerência de Controle da CONTRATANTE, ao qual competirá velar pela perfeita execução do objeto, em conformidade com o previsto no Anexo I do Edital, na proposta da CONTRATADA e neste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência a CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

PARÁGRAFO QUARTO - O CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O prazo inicial da contratação é de 12 (doze) meses, havendo a possibilidade de ser prorrogado posteriormente, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme artigo 57, inciso II da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1. Os preços dos serviços serão reajustados de acordo com a variação geral do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP/DI) da Fundação Getúlio Vargas - FGV, ou pelo índice que venha a substituí-lo, com base na seguinte fórmula:

$$R = V \times I$$

Onde:

R = valor do reajuste procurado;

V = valor inicial do contrato;

I = IGP-DI (FGV) acumulado dos últimos 12 meses, a contar da data limite fixada para apresentação da proposta.

10.2. Caberá à contratada a iniciativa e o encargo da apresentação da memória de cálculo do reajuste encontrado, a ser aprovado pelo contratante.

10.3. A periodicidade do reajustamento será anual, a contar da data do orçamento ao qual a proposta se referir.

10.4. A omissão da contratada quanto ao seu direito de pleitear o reajuste, não será aceita como justificativa para o pedido de correção anual de preço com efeito retroativo à data a que legalmente faria jus, se não o fizer dentro do primeiro mês do aniversário deste instrumento, arcando esta, portanto, por sua própria inércia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 65 de Lei n.º 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO

De acordo com o art. 79 da Lei n.º 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:



- I. Por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada Lei;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a reter a garantia do contrato e/ou pagamentos eventualmente devidos, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e vincula - se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico n.º 008/2015, constante do processo 2015/XXXXXXXXXX, bem como à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA DE CONTRATO

- 14.1. Para fiel cumprimento das cláusulas e obrigações, a CONTRATADA deverá apresentar GARANTIA, de acordo com o art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, devendo ser renovado anualmente e complementado no caso de acréscimo previsto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.
- 14.2. As modalidades de garantia pela qual a CONTRATADA poderá optar são as seguintes:
 - a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
 - b) seguro-garantia;
 - c) fiança bancária.
- 14.3. A garantia contratual deverá ser prestada, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de assinatura do presente contrato.
- 14.4. Quando em dinheiro, deverá ser efetuada em caderneta de poupança em favor do CONTRATANTE, no mesmo prazo do item 14.4.
- 14.5. A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste Contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, ou de seu preposto, ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.
- 14.6. A autorização contida no item 14.5 é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.
- 14.7. 19.7 A CONTRATADA se obriga a repor, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela CONTRATANTE;
- 14.8. A perda da garantia em favor do CONTRATANTE, por inadimplemento das obrigações contratuais firmadas, far-se-á de pleno direito, independente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial das demais sanções previstas no contrato a ser firmado.
- 14.9. A garantia deverá ser integralizada em no máximo 30 (trinta) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores, em decorrência de sua utilização para pagamento de qualquer obrigação decorrente da execução do objeto deste contrato, contados da notificação pelo CONTRATANTE, e, ainda, nos casos de prorrogação de prazo ou acréscimo de valores, quando deverá ser atualizada na mesma proporção, em conformidade com o art. 56, § 2º, da Lei nº 8.666/93.
- 14.10. A qualquer tempo, mediante comunicação a FUNTELPA, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas neste Contrato.
- 14.11. A garantia será restituída, automaticamente, ou por solicitação, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas, encargos previdenciários, trabalhistas e satisfação de prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, na execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Qualquer medida que implique alteração dos direitos e/ou obrigações aqui pactuados só poderá ser adotada mediante autorização por escrito da FUNTELPA e será obrigatoriamente ratificada através de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.



Na contagem dos prazos estabelecidos em dias neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dias de expediente normal na FUNTELPA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado no DOE, contendo as informações determinadas pela Resolução nº 16.759/03 do Tribunal de Contas do Estado, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito foro da cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir as questões decorrentes do cumprimento deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Belém-PA,

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º _____
CPF:

2º _____
CPF: